Regulamentação do mezanino na cidade de São Paulo - SP

Prof. Valter Nilton Felix

Na mesma lei (anexa) que estabeleceu número mínimo de vagas para bicicletas em garagens e condomínios, o vereador Marco Aurélio Cunha (PSD) incluiu uma regra que vai permitir a regularização de casas noturnas e outros estabelecimentos que hoje funcionam sem alvará.

O texto mudou uma regra de 1992 que autorizava a instalação jiraus -espécie de mezanino fabricado em madeira ou metal- de até 30 m².

Agora, essas instalações poderão ter até 250 m², desde que ocupem no máximo 30% da área do andar.

O vereador disse que a inclusão da regra no projeto de lei foi uma sugestão da Procuradoria da Câmara.

Seguramente isso pode ser extremamente vantajoso para casas noturnas que desejem ampliar a área de camarotes, mas extremamente prejudicial para lojas que dispunham de área maior para estoque, necessária justamente por seu piso não muito extenso.

É preciso ter atenção para orientar os clientes no sentido de evitar problema fiscal, que pode implicar multas e interdições.

LEI Nº 15.649, de 5 de dezembro de 2012

ALTERA O ITEM 13.3.4 DO ANEXO I DA LEI Nº 11.228, DE 25 DE JULHO DE 1992, O CONCEITO E OS PARÂMETROS DE JIRAU CONSTANTES NA SEÇÃO 1.1 E NA TABELA 10.11, AMBOS DA LEI Nº 11.228, DE 25 DE JULHO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(PROJETO DE LEI Nº 527/09, DO VEREADOR MARCO AURÉLIO CUNHA - PSD)

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de outubro de 2012, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O item 13.3.4 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, passa a exibir a seguinte redação:

"13.3.4 Deverão ser previstas vagas para veículos de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, motocicletas e bicicletas, calculadas sobre o mínimo de vagas exigido pela LPUOS, observando a proporcionalidade fixada na tabela 13.3.4.

Tabela 13.3.4 - Porcentagem de vagas destinadas a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, motocicletas e bicicletas

ESTACIONAMENTO	DEFICIENTE	MOTOCICLETA	BICICLETA
Privativo até 100 vagas	-	10%	5%
Privativo mais de 100 vagas	1%	10%	5%
Coletivo até 10 vagas	-	20%	10%
Coletivo mais de 10 vagas	3%	20%	10%

(NR)

"

Art. 2º O conceito de Jirau constante da Seção 1.1 - Conceitos da Lei nº 11.228, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"....

Jirau: mobiliário constituído por estrado ou passadiço instalado a meia altura em compartimento, sem permanência humana prolongada.

....." (NR)

Art. 3º Os parâmetros estabelecidos para o Jirau na Tabela 10.11 - Mobiliário, da Seção 10.11 da Lei nº 11.228, de 1992, passam a ser os seguintes:

Tabela 10.11 - Mobiliário

MOBILIÁRIO	DIMENSÕES MÁXIMAS
Jirau	Área: 250,00m²
	Ocupação: 30% da área do compartimento, incluindo a circulação vertical de acesso
	Pé direito: 2,30m

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de dezembro de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de dezembro de 2012.